

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 899/2025

Data: 16/09/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6569/2025

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 667/2025

Ementa/Resumo:

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bens públicos à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Ofício nº 665/2025

Palmeira/PR, 16 de setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bens públicos à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

Pelo exposto na justificativa que acompanha o mencionado Projeto, contamos com aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Altamir Sanson
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bens públicos à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, visando a permissão de uso gratuito de bens públicos, com objetivo de implementar e fortalecer as atividades agrícolas no Município de Palmeira, com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – Associação de Moradores e Agricultores de Faxinal dos Silva, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.106.709/0001-20, com sede na Comunidade de Faxinal dos Silva, s/n, Zona Rural, Palmeira, Estado do Paraná, visando a permissão de uso gratuito de:

a) 01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS ALTA PRESSÃO. COM SEIS QUEIMADORES SIMPLES DE 10 CM. ALTA PRESSÃO. PERFIL 5 PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETO. BANDEJAS COLETORA DE RESÍDUOS. GRELHAS 30×30 CM EM FERRO FUNDIDO. COM REGISTRO E MANGUEIRA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 82X106X79 CM (AXLXP). GARANTIA: 6 MESES. Patrimônio nº 30101.

b) 01 (UM) FRITADOR INDUSTRIAL A GÁS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20L. DEVE COMPANHA 02 CESTOS DE COCÇÃO E 01 SUPORTE PARA OS CESTOS. CESTOS COM PEGADOR ENVOLTO EM MATERIAL TERMO RETRÁTIL. CUBA COM ALTO RENDIMENTO/CAPACIDADE. PORTA COM POSSIBILIDADE DE INVERTER O LADO DE USO, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE ÍMÃ. CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE THERMOSTATO, COM VARIAÇÃO DE 90 C A 200 C. SISTEMA DE SEGURANÇA PRÓPRIO: INTERRUPTOR DE LIMITE DE SEGURANÇA DE ALTA TEMPERATURA, QUANDO O ÓLEO CHEGA À TEMPERATURA PROGRAMADA, ELE SE DESLIGA,



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

ENTRETANTO, CASO O TEOR ÓLEO CONTINUE AQUECENDO QUANDO ELE ATINGIR 232 C ELE DESLIGARÁ POR SEGURANÇA. ACOMPANHA UM TUBO, NA PARTE INTERNA, QUE DEVE SER ENCAIXADO NA SAÍDA DA VÁLVULA, FACILITANDO O PROCESSO DE LIMPEZA. MEDIDAS MÍNIMAS: LARGURA: 407 MM; COMPRIMENTO: 794 MM; ALTURA: 1310 MM; PESO: 65 KG; POTÊNCIA: 100.957 BTU/H. CONSUMO 4 (QUEIMADOR) X 0,558. PILOTO 0,016. TOTAL = 2,248 KG/H - GLP. Patrimônio nº 30087.

c) 01 (UM) LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL BASCULANTE 19 LITROS INOX. DESCRIÇÃO MÍNIMA: ALTURA (MM) 1150; FRENTE (MM) 430; PROFUNDIDADE (MM) 560; PESO LÍQUIDO (KG) 19,30; POTÊNCIA (CV) 1; CAPACIDADE (L) 19; ROTAÇÃO (RPM) 3410; JARRO AÇO INOX, TAMPA POLIETILENO, LÂMINA AÇO INOX; COM GABINETE EXTERNO EM AÇO INOX. Patrimônio nº 30081.

d) 01 (UMA) MESA BANCADA EM AÇO INOX 201; BANCADA AÇO INOX LISA; MEDIDAS MÍNIMAS 190X60X90; E SUPORTE COM SAPATAS REGULÁVEIS. Patrimônio nº 30144.

e) 01 (UMA) MESA PIA AÇO INOX 201 INDUSTRIAL COM PANELEIRO (PRATELEIRA) COM MEDIDAS MÍNIMAS 150X60X80CM; E UMA CUBA MEDIDAS MÍNIMAS 50X40X25CM. COM PÉS REGULÁVEIS. Patrimônio nº 30070.

f) 01 (UMA) SERRA FITA INDUSTRIAL BANCADA PARA CARNES. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: VOLTAGEM: BIVOLT (CHAVE SELETORA); MOTOR: 3/4 HP - MONOFÁSICO; POTÊNCIA: 560W; CONSUMO: 0,56 KW/H; ALTURA DO CORTE: 21CM; COMPRIMENTO DA LÂMINA: 1,74M; DIMENSÕES MESA: 47X53CM; ALTURA MÍNIMA DA MÁQUINA: 85 CM; LARGURA MÍNIMA DA MÁQUINA: 53 CM; PROFUNDIDADE MÍNIMA DA MÁQUINA: 56 CM. GARANTIA DE 6 MESES. Patrimônio nº 30091.

g) 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS 534L: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMO DE ENÉRGICA A; SELO DO INMETRO; TIPO HORIZONTAL; COR BRANCO; CAPACIDADE ÚTIL



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

DE 519,00 LITROS; CAPACIDADE TOTAL (LITROS) DE 534 LITROS; DISPLAY LED; CONTROLE DE TEMPERATURA ELETRÔNICO; TEMPERATURA -18°C A -25°C NO MODO FREEZER E 1°C A 5°C NO MODO REFRIGERADOR; PÉS RODÍZIOS; CONSUMO DE ENERGIA 70,41 KW/H; VOLTAGEM 110V; GARANTIA 1 ANO; MANUAL DE INSTRUÇÕES DO FABRICANTE EM PORTUGUÊS. Patrimônio nº 30175.

h) CILINDRO LAMINADOR ELÉTRICO INDUSTRIAL: CILINDRO ELÉTRICO LAMINADOR 2 MANÍPULOS 40 CM; TENSÃO: BIVOLT; MOTOR: 1/2 CV; RPM: 66; ALTURA: 47 CM; LARGURA: 47 CM; COMPRIMENTO: 66 CM; PESO: 32 KG. Patrimônio nº 30360.

§1º A permissão de uso dos equipamentos de cozinha descritos no inciso I, deste artigo, visa fortalecer a produção, processamento e por consequência a comercialização da produção agrícola local, seja in natura ou processada, agregando valor e incentivando com isso o comércio local da Comunidade de Faxinal dos Silva.

Art. 2º Os bens públicos de que tratam esta Lei serão cedidos à título precário e gratuito à Organização da Sociedade Civil, para a consecução das atividades elencadas no respectivo Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Compete à beneficiária prestar contas quanto à regular utilização dos referidos bens públicos, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 3º A entidade se responsabiliza, às suas expensas, pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda dos bens públicos, por todo o período de vigência do Termo de Cooperação.

Parágrafo único. A entidade se compromete a devolver os bens ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de permissão, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal, com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º As condições de uso e as obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é a Permissão de Uso de Bem Público a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da entidade Permissionária a utilização dos respectivos bens cedidos, com fundamento nesta Lei, pela qual respondem por todos os prejuízos que eventualmente possam causar a outrem ou mesmo em caso de acidentes que envolvam a utilização dos mesmos.

Art. 6º O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se aos bens públicos, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte da Permissionária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente devolução dos bens, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 7º O Termo de Cooperação autorizado por esta lei, decorre do resultado do Chamamento Público nº 11/2025 SMDR, realizado e homologado pelo Município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Setembro de 2025.

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Associação de Moradores e Agricultores de Faxinal dos Silva, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.106.709/0001-20, visando a permissão de uso de equipamentos de cozinha, conforme descrito no corpo do presente Projeto de Lei.

Preliminarmente, esclarecemos que, em atenção ao disposto na Lei nº 13.019/14, o Município realizou a abertura e homologação do Chamamento Público nº 11/2025, através do qual a referida entidade foi classificada, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho apresentado.

Assim, a permissão de uso dos equipamentos de cozinha descritos no inciso I, do artigo 1º do projeto, visa fortalecer a produção, processamento e por consequência a comercialização da produção agrícola local, seja in natura ou processada, agregando valor e incentivando com isso o comércio local da Comunidade de Faxinal dos Silva.

De mais a mais, a presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Organização para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Senhores vereadores, é de notório conhecimento que a entidade selecionada desenvolve no Município relevante trabalho no que concerne ao fomento à agricultura e às propriedades rurais do Município. Frente a esta importância, uma política de incentivo que apoie e propicie meios adequados ao andamento dos trabalhos se demonstra pertinente e necessária.

Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, a fim de implementar e fortalecer a agricultura no Município de Palmeira, mediante o empréstimo gratuito dos citados equipamentos à entidade selecionada.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Nesta linha, quanto aos procedimentos legais, cumpre-nos informar que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.

Assim, conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 30 e s.s, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público, procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, cooperação ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No presente caso é de se notar que foi publicado, Edital de Chamamento Público nº 11/2025 SMDR, para a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, visando a parceria por meio de Termo de Cooperação. Os referidos procedimentos cumpriram com todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 13.019/2014, obtendo êxito na seleção da entidade, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho apresentado, conforme despacho da Comissão Especial de Seleção, designada para tal finalidade.

Contudo, visando atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo.

Com expostos, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e entidades privadas, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.



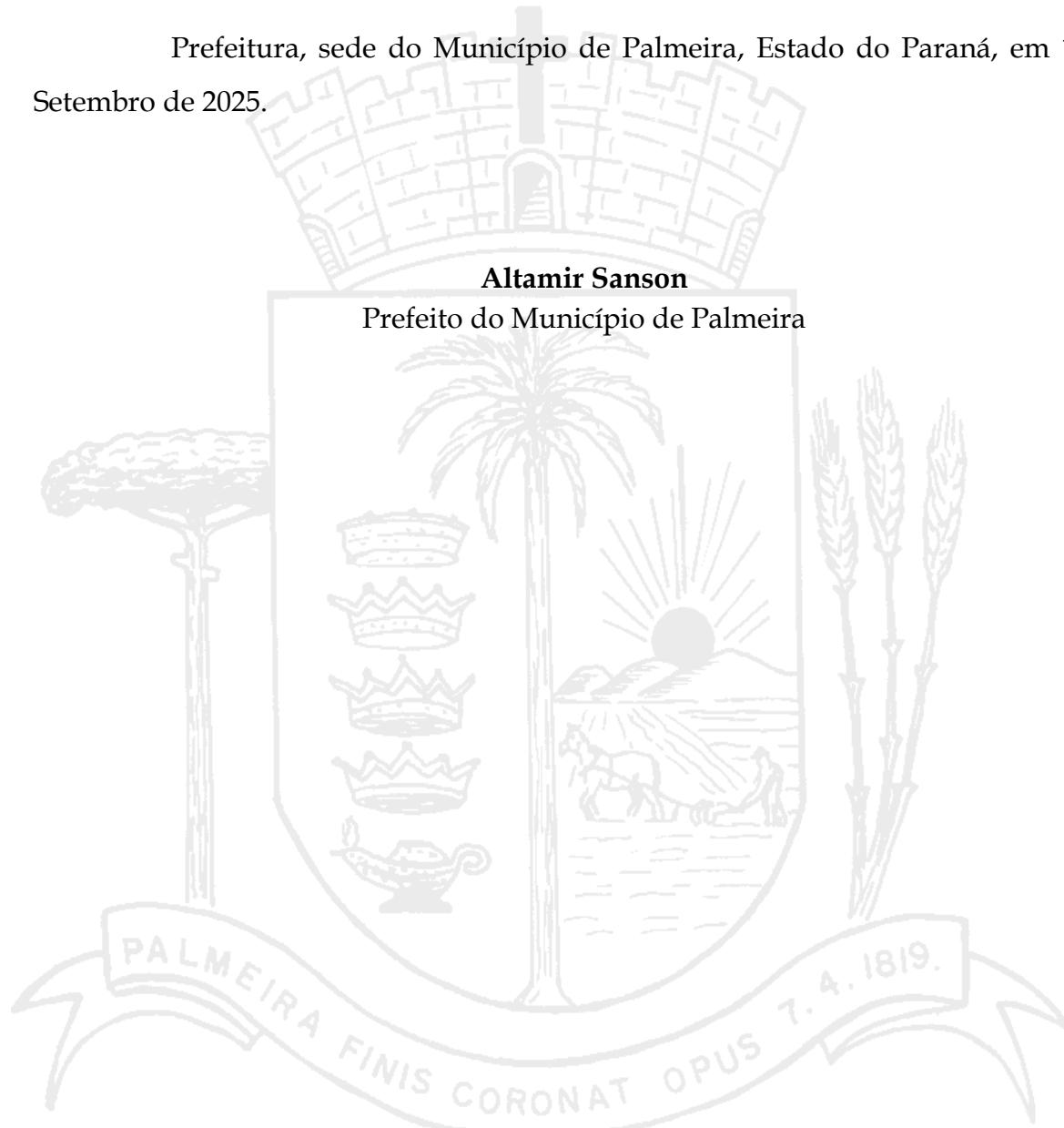
MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

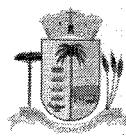
Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Setembro de 2025.

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira





MUNICÍPIO DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ANEXO II AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 11/2025

PLANO DE TRABALHO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE FAXINAL DOS SILVA

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE FAXINAL DOS SILVA			
CNPJ:56.106.709/0001-20			
Endereço: COMUNIDADE DE FAXINAL DOS SILVA			
Município:	PALMEIRA	Estado:	PARANA
CEP:	84130-000	Telefone:	
E-mail:			
Nº da Conta Corrente:		Nº da Agência:	Cód. Do Banco:
Representante Legal:		ELIANE APARECIDA COVALSKI	
Carteira de Identidade: 7.287.213-4		Órgão Expedidor: SESP	CPF: 019.332.339-74
Endereço: COMUNIDADE DE FAXINAL DOS SILVA			
Telefone:	(42) 9909-2098	E-mail:	
Título do Projeto: Parceria com a Cessão de equipamentos para cozinha industrial.			
Responsável Técnico pelo Projeto: Águia Contabilidade			
Carteira de Identidade:		Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço			
Telefone	E-mail		

Da entidade:

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09:00 horas, em Faxinal dos Silva Zona Rural de Palmeira Paraná; no barracão da comunidade reuniram-se as pessoas interessadas em organizar a fundação da Associação de moradores e Agricultores.

É objetivo da Associação o exercício de mutua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes.

2- Indicar o(s) Eixo(s) Temático(s) que a entidade propõe atender, conforme item 07 do Edital 02/2024: Cessão de equipamentos para cozinha industrial que serão utilizados para equipar Associação da região de FAXINAL DOS S. SILVA

3 - Descrição do Objeto01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS ALTA PRESSÃO, COM SEIS QUEIMADORES

PRETO. BANDEJAS COLETORA DE RESÍDUOS. GRELHAS 30×30 CM EM FERRO FUNDIDO. COM REGISTRO E MANGUEIRA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 82X106X79 CM (AXLXP). GARANTIA: 6 MESES.

01 (UM) FRITADOR INDUSTRIAL A GÁS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20L. DEVE COMPANHA 02 CESTOS DE COCÃO E 01 SUPORTE PARA OS CESTOS. CESTOS COM PEGADOR ENVOLTO EM MATERIAL TERMO RETRÁTIL. CUBA COM ALTO RENDIMENTO/CAPACIDADE. PORTA COM POSSIBILIDADE DE INVERTER O LADO DE USO, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE ÍMÃ. CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO, COM VARIAÇÃO DE 90 C A 200 C. SISTEMA DE SEGURANÇA PRÓPRIO: INTERRUPTOR DE LIMITE DE SEGURANÇA DE ALTA TEMPERATURA, QUANDO O ÓLEO CHEGA À TEMPERATURA PROGRAMADA, ELE SE DESLIGA, ENTRETANTO, CASO O TEOR ÓLEO CONTINUE AQUECENDO QUANDO ELE ATINGIR 232 C ELE DESLIGARÁ POR SEGURANÇA. ACOMPANHA UM TUBO, NA PARTE INTERNA, QUE DEVE SER ENCAIXADO NA SAÍDA DA VÁLVULA, FACILITANDO O PROCESSO DE LIMPEZA. MEDIDAS MÍNIMAS: LARGURA: 407 MM; COMPRIMENTO: 794 MM; ALTURA: 1310 MM; PESO: 65 KG; POTÊNCIA: 100.957 BTU/H. CONSUMO 4 (QUEIMADOR) X 0,558. PILOTO 0,016. TOTAL = 2,248 KG/H – GLP.

01 (UM) LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL BASCULANTE 19 LITROS INOX. DESCRIÇÃO MÍNIMA: ALTURA (MM) 1150; FRENTE (MM) 430; PROFUNDIDADE (MM) 560; PESO LIQUIDO (KG) 19,30; POTÊNCIA (CV) 1; CAPACIDADE (L) 19; ROTAÇÃO (RPM) 3410; JARRO AÇO INOX, TAMPA POLIETILENO, LAMINAS AÇO INOX; COM GABINETE EXTERNO EM AÇO INOX.

01 (UMA) MESA BANCADA EM AÇO INOX 201; BANCADA AÇO INOX LISA; MEDIDAS MÍNIMAS 190X60X90; E SUPORTE COM SAPATAS REGULÁVEIS.

01 (UM) CILINDRO LAMINADOR ELÉTRICO INDUSTRIAL: CILINDRO ELÉTRICO LAMINADOR 2 MANÍPULOS 40 CM; TENSÃO: BIVOLT; MOTOR: 1/2 CV; RPM: 66; ALTURA: 47 CM; LARGURA: 47 CM; COMPRIMENTO: 66 CM; PESO: 32 KG

01 (UMA) MESA PIA AÇO INOX 201 INDUSTRIAL COM PANELEIRO (PRATELEIRA) COM MEDIDAS MÍNIMAS 150X60X80CM; E UMA CUBA MEDIDAS MÍNIMAS 50X40X25CM. COM PÉS REGULÁVEIS.

01 (UM) MOEDOR ELÉTRICO DE CARNE INDUSTRIAL BOCAL 10 MOTOR 1/2 C.V. INOX BIVOLT: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: VOLTAGEM: BIVOLT; MATERIAL: INOX; MATERIAL SOCADOR: POLIPROPILENO; CAIXA DE ENGRANAGEM: IMERSA EM ÓLEO; TIPO DE TRANSMISSÃO: CAIXA DE REDUÇÃO; DIMENSÕES DO PRODUTO (LDAP): 29 X 48 X 56 CM; DIMENSÕES DA EMBALAGEM (LXAXP): 30,7 X 47,4 X 59,2 CM; PESO LÍQUIDO: 28KG; PESO BRUTO: 30KG; GARANTIA: 6 MESES.

01 (UMA) SERRA FITA INDUSTRIAL BANCADA PAR A CARNES. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: VOLTAGEM: BIVOLT (CHAVE SELETORA); MOTOR: 3/4 HP

MONOFÁSICO; POTÊNCIA: 560W; CONSUMO: 0,56 KW/H; ALTURA DO CORTE: 21CM; COMPRIMENTO DA LÂMINA: 1,74M; DIMENSÕES MESA: 47X53CM; ALTURA MÍNIMA DA MÁQUINA: 85 CM; LARGURA MÍNIMA DA MÁQUINA: 53 CM; PROFUNDIDADE MÍNIMA DA MÁQUINA: 56 CM. GARANTIA DE 6 MESES.

01 (UM) FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS 534L: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMO DE ENÉRGICA A; SELO DO INMETRO; TIPO HORIZONTAL; COR BRANCO; CAPACIDADE ÚTIL DE 519,00 LITROS; CAPACIDADE TOTAL (LITROS) DE 534 LITROS; DISPLAY LED; CONTROLE DE TEMPERATURA ELETRÔNICO; TEMPERATURA -18°C A -25°C NO MODO FREEZER E 1°C A 5°C NO MODO REFRIGERADOR; PÉS RODÍZIOS; CONSUMO DE ENERGIA 70,41 KW/H; VOLTAGEM 110V; GARANTIA 1 ANO; MANUAL DE INSTRUÇÕES DO FABRICANTE EM PORTUGUÊS.

4 - Execução das Ações: O uso dos equipamentos acontecerá somente para as realizações dos eventos, os membros se responsabilizam em manter os equipamentos sempre limpos e conservados.

5 - Metas: tendo em vista a necessidade da Comunidade aonde sempre realizam eventos da igreja, assim facilitando a realização dos mesmos, sendo que uma das principais fonte de renda é as promoções/eventos.

6 - Indicadores: A principal fonte de renda da associação, são os eventos, sendo assim com os novos equipamentos a comunidade terá mais praticidade para realizar os mesmos.

7 - Critérios de Avaliação dos Resultados: Através de visitas e relatórios de acompanhamento a serem realizadas por técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

8 - Fases/Etapas/Ações

Descrição	Ínicio	Término	Valor previsto

9 – Plano de Aplicação (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução) (DISPENSADO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO)

Tipo de Despesa	receita	Despesa
TOTAL		

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO (DISPENSADO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO)

		PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO	RECURSO	
NATUREZA	QUANT. DE ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				

11 – Cronograma de Desembolso Previsto (DISPENSADO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO)

Mês/Ano	Valor
Total	

12 - Ações que demandarão pagamento em espécie(descrever as ações e os valores a serem utilizados conforme artigo 54 da Lei nº. 13.019/2014) (DISPENSADO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO)

AÇÕES	Valor

Total

13 - Contrapartida Financeiro e/ou Econômica (Descrever a existência de contrapartida a execução do objeto da OS).

Palmeira, 04 de Julho de 2025.

Eliane Aparecida Covalski
Eliane Aparecida Covalski
Presidente da Entidade

Roberson Gerniscki
ROBERSON GERNISCKI
Primeiro Tesoureiro da Entidade

Patrícia Bages **ÁGUILA**
Águia Contabilidade **CONTABILIDADE**
Responsável pela elaboração do Projeto



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE FAXINAL DOS SILVA (AMAFAS) Cidade de Palmeira.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Associação de Moradores e Agricultores de Faxinal dos Silva, localizada na Zona Rural do município de Palmeira, PR, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na Cidade de Palmeira, PR, localidade de Faxinal dos Silva, situada as margens da PR 151 proximidades do Km 401.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, melhoria na manutenção de estradas rurais mediante convênios, bem como administrar o sistema de água tratada das localidades de Faxinal dos Silva, Lageado Liso e São Marcos.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- negociar, no interesse comum, a venda da produção dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, manutenção de estradas, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- filiar-se a outras entidades congêneres.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO**

Art. 6º - Podem ser sócios, da Associação: produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez) sócios.

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da Data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º - São direitos do associado:

a) participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;

b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

c) participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

d) ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;

e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f) convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g) desligar-se da associação quando lhe convier.

§ 1º - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - É dever de todo associado:

a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

c) manter-se em dia com as suas contribuições;

d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.



§ 1º - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a) pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, que devem ser cadastrados em nome da associação;
- c) por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d) por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a) apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

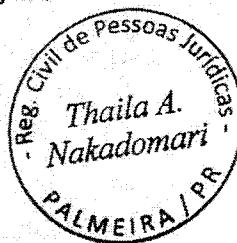
- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b) decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c) autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

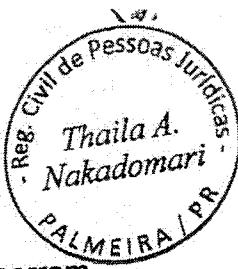
Art. 19º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição, se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O quorum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação após trinta minutos.

Parágrafo Único- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18 e o contido no Art. 45 em que é exigida a maioria de 2/3





(dois terços).

Art. 21º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 23º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelo presidente e secretário.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de 2 anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f.) deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g) indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h) fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AGRICULTORES DE FAXINAL DOS SILVA (AMAFAS)

i) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a) supervisionar as atividades da associação;
- b) autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f) exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g) o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao 1º Secretário:

Art. 3º - Compete ao 1º Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d.) o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao 1º Tesoureiro:

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro:

- a) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e) verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h) o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e

constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b) assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c) verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e) dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V DA GERÊNCIA

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

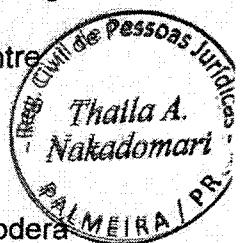
Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ 1º - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.



Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

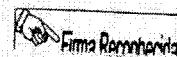
Art. 43º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta Data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 12 de maio de dois mil e vinte e seis.

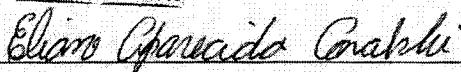
Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

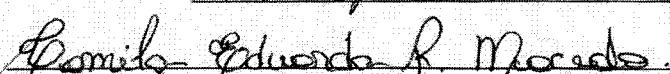
Palmeira Paraná em 13 de maio de 2024.

 Firma Renanhor

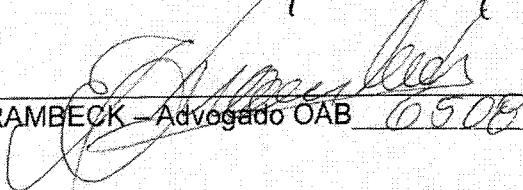
Presidente: ELIANE APARECIDA COVALSKI

 Eliane Covalski

Secretária: CAMILA MACEDO

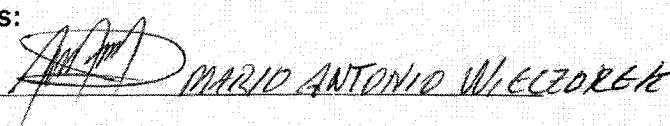
 Camila Macedo

EGON KRAMBECK - Advogado OAB

 0508

 Firma Reconhecida

Testemunhas:

 MÁRIO ANTONIO WZCZOREK

 Tabelionato de Notas

SERVIÇO NOTARIAL
DE PALMEIRA

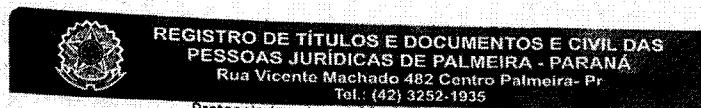
ANTONIO CARLOS CARNIBO - TABELIAO

Rua XV de Novembro, 355
Centro - Palmeira/PR.
Fone/fax: 42-3252-2678
carteriocarniboo@yahoo.com.br

SELO DIGITAL: SFTN1.zGAPb.m0IM1-1La9.F876q
<http://selo.funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: CAMILA
EDUARDA RODRIGUES MACEDO do que dou fé, Em test^o
da verdade.

SELO DIGITAL: SFTN1.zGAPb.m0IM1-1La9.F876q
<http://selo.funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ELIANE
APARECIDA COVALSKI, face impossibilidade do signatário
compor-se na Serventia (C.N. art. 710.519), do que dou fé, Em
test^o da verdade.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PALMEIRA - PARANÁ

Rua Vicente Machado 482 Centro Palmeira- Pr.

Tel. (42) 3252-1935

Protocolado sob o nº 28.481 do Livro A-12

Registrado sob o nº 621 do Livro A-007, Arquivo 036

SELO Nº SFTD49v8J4RsaJhBoYDe1523q

Consulte em <https://rptp.funarpv.com.br/>

Palmeira-PR, 13/de junho de 2024.



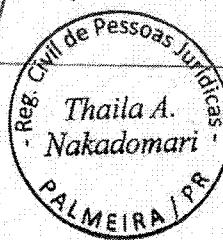
Thaila Andressa Nakadomari Machado - Oficial

Ozéias Soárez Cordeiro - Escrivão Substituto

Emolumentos: R\$83,10(VTC 300,00) Fazenda: R\$11,07, ISQN: R\$4,78, FUNDEP: R\$4,78, Selo:

R\$7,76, Distribuidor: R\$14,66 - Digitalização: R\$12,46, Total: R\$ 136,59

DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE FAXINAL DOS SILVA (AMAFAS)



Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09:00 horas, em Faxinal dos Silva Zona Rural de Palmeira Paraná, no barracão da comunidade reuniram-se as pessoas interessadas em organizar a fundação da Associação de moradores e Agricultores, cujo nomes dos presentes estão anexos a lista de presença. Foi eleito para coordenar os trabalhos o senhor Rafael de Goes, que convidou a Senhorita Camila Macedo para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. O presidente da assembleia de fundação leu, explicou e promoveu debate sobre a proposta de estatuto para a associação. O estatuto após lido e debatido foi aprovado pelo voto dos sócios fundadores (em lista anexa). A seguir, o presidente determinou que fosse feita a eleição dos membros da primeira Diretoria da Associação conforme o estatuto aprovado. Apurados os votos, foram considerados eleitos os seguintes associados: Presidente, ELIANE APARECIDA COVALSKI, Brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 019.332.339-74 e RG nº 7.287.213-4, Vice Presidente, SELMO VICENTE WENDLER, Brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 945.305.309-06 e RG Nº 6.500.011-3, Primeira Secretária, CAMILA MACEDO, Brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF nº 111.486.159-62 e RG nº 14.218184-3, Segunda Secretária, VERIDIANE COVALSKI, Brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 084.397.699-38 e RG nº 123159918 Primeiro Tesoureiro, ROBERSON GERNISCKI, Brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 048.099.849-31 e RG nº 9.158.697-5, Segundo Tesoureiro, GERSON PEREIRA FIDELIS FILHO, Brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 076.393.959-50 e RG nº 9610628-0. Em seguida a assembleia deliberou para que fosse escolhida por meio de votação também membros para compor o Conselho Fiscal da associação. Desta forma e após votação foram escolhidos para este as seguintes pessoas: Membros Titulares : RAFAEL DE GOES, Brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 093.140.309-03 e RG nº 10.795.193-8, ROBSON LAYNES, Brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 069.231.069-07 e RG nº 10.435.817-9 e AMARILDO GOMES, Brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 027.842.269-13 e RG nº 6.971.531-1, Membros Suplentes: EMERSON GERNISCKI, Brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 086.827.749-50 e RG nº 10984405-5, CRISTIAN GOMES, Brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 122.042.589-38 e RG nº 14007933-2 e LUCIANO FRANCISCO COVALSKI, Brasileiro, União Estável, agricultor, portador do CPF nº 084.397.689-66 e RG nº 12649910-8, todos os integrantes da diretoria e do conselho fiscal são moradores da Zona Rural de Faxinal dos Silva, Palmeira Paraná. O presidente eleito da Associação assumiu a direção dos trabalhos e declarou que a partir daquele momento a Associação de Moradores e Agricultores de Faxinal dos Silva estava criada, com o objetivo de administrar o controle do sistema de água, bem como o desenvolvimento

sócio, cultural e econômico, entre outros já descritos no seu Estatuto Social dos Moradores de Faxinal dos Silva, Lageado Liso e São Marcos. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, Camila Macedo, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por mim, pelo presidente e aprovada por todos os sócios fundadores conforme lista de presença.

Palmeira (Pr), 13 de maio de 2024.

"Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade."

Camila Eduardo R Macedo
CAMILA MACEDO

Secretária

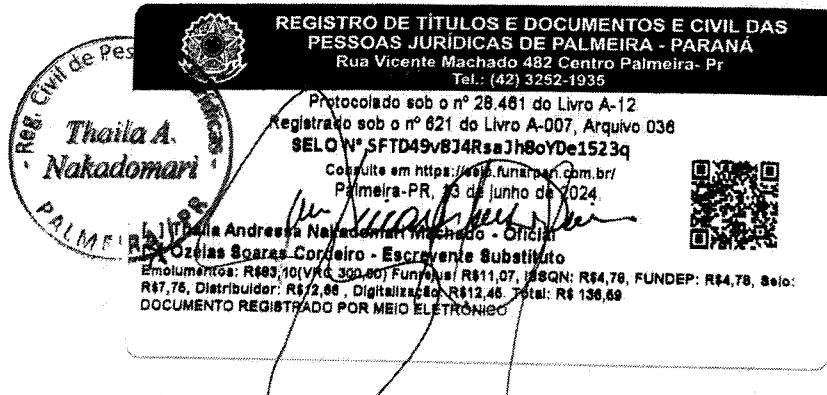
Eliane Aparecida Covalski

ELIANE APARECIDA COVALSKI

Presidente



OBSERVAÇÃO EM ATA: onde se lê Camila Macedo, leia-se
Camila Eduardo R. Macedo.
EAC



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 56.106.709/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE FAXINAL DOS SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAFAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD PR 151	NUMERO SN	COMPLEMENTO KM PROX 401
CEP 84.130-000	BAIRRO/DISTRITO FAXINAL DOS SILVA	MUNICÍPIO PALMEIRA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DELLAGNOLOCONTAB@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 9909-2098	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/06/2025** às **15:25:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE FAXINAL DOS SILVA
CNPJ: 56.106.709/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:26:38 do dia 25/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2025.

Código de controle da certidão: **BCBF.8023.35A0.EB0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.106.709/0001-20

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE FAXINAL DOS S
Endereço: ROD PR 151 SN KM 401 / FAXINAL DOS SILVA / PALMEIRA / PR / 84130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

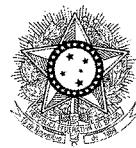
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2025 a 01/08/2025

Certificação Número: 2025070309066313506624

Informação obtida em 09/07/2025 11:04:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE FAXINAL DOS SILVA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 56.106.709/0001-20

Certidão nº: 36397966/2025

Expedição: 27/06/2025, às 15:16:17

Validade: 24/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE FAXINAL DOS SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.106.709/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Nº 75137 / 2025

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data, no CPF/CNPJ nº **56.106.709/0001-20**, situado(a) no município de PALMEIRA, o(a) qual não se encontra inscrito(a) nos referidos cadastros.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **75137/2025**

Código de Autenticidade: **313116D5579DC059705CB86F7AB4AAF7**

Emitida em: **27/06/2025** Válida até: **25/10/2025**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.

CERTIDÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA – PR, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, certifica para os fins que se fizerem necessários que a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE FAXINAL DOS SILVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 56.106.709/0001-20, não apresenta óbices ou pendências com o município estando apta a participar de Processo Licitatório na modalidade de Chamamento Público conforme edital nº 11/2025, nos termos da Lei 13.019/2014.

Palmeira, 30 de junho de 2025.



GERALDO VASCO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DECRETO N° 17.908 DE 08/01/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 56.106.709/0001-20

Requerente: ASSOCIACAO DE MORADORES E AGRICULTORES DE FAXINAL DOS SILVA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 30/06/2025 11:04:53, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 701462632

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037131163-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **56.106.709/0001-20**

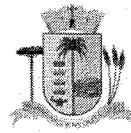
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE FAXINAL DOS SILVA
CNPJ: 56.106.709/0001-20

Relação nominal atualizada dos dirigentes da sociedade civil, conforme o estatuto:

PRESIDENTE: **ELIANE APARECIDA COVALSKI**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 019.332.339-74 e RG nº 7.287.213-4, Residente e domiciliado na Localidade de Faxinal do Silva, Zona Rural, na cidade de Palmeira/Pr, Telefone nº (42) 9909-2098;

VICE-PRESIDENTE: **Selmo Vicente Wendler**, brasileiro, casado, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 6.500.011-3, SESP, e do CPF nº 945.305.309-06, Residente e domiciliado na Localidade de Faxinal do Silva, Zona Rural, na cidade de Palmeira/Pr, Telefone nº (42) 9806-8853;

PRIMEIRA SECRETARIA: **Camila Macedo**, brasileira, solteira, agricultora, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 14.218.184-3, SESP, e do CPF nº 111.486.159-62, Residente e domiciliado na Localidade de Faxinal do Silva, Zona Rural, na cidade de Palmeira/Pr, Telefone nº (42) 9902-1174;

SEGUNDA SECRETARIA: **Veridiane Covalski**, brasileira, casada, agricultora, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 12.315.991-8, SESP, e do CPF nº 084.397.699-38, Residente e domiciliado na Localidade de Faxinal do Silva, Zona Rural, na cidade de Palmeira/Pr, Telefone nº (42) 9925-2665;

PRIMEIRO TESOUREIRO: **Roberson Gerniscski**, brasileiro, casado, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 9.158.697-5, SESP, e do CPF nº 048.099.849-31, Residente e domiciliado na Localidade de Faxinal do Silva, Zona Rural, na cidade de Palmeira/Pr, Telefone nº (42) 9938-7325;

SEGUNDO TESOUREIRO: **Gerson Pereira Fidelis Filho**, brasileiro, casado, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 9.610.628-0, e do CPF nº 076.393.959-50, Residente e domiciliado na Localidade de Faxinal do Silva, Zona Rural, na cidade de Palmeira/Pr, Telefone nº (42) 9905-7685;

CONSELHO FISCAL os Srs:

Rafael de Goes, brasileiro, casado, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 10.795.193-8, e do CPF nº 069.231.069-07, Residente e domiciliado na Localidade de Faxinal do Silva, Zona Rural, na cidade de Palmeira/Pr, Telefone nº (42) 9903-7154;

Robson Laynes, brasileiro, casado, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 10.435.817-9, e do CPF nº 093.140.309-03, Residente e domiciliado na Localidade de Faxinal do Silva, Zona Rural, na cidade de Palmeira/Pr, Telefone nº (42) 9988-3441;

Amarildo Gomes, brasileiro, casado, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 6.971.531-1, e do CPF nº 027.842.269-13, Residente e domiciliado na Localidade de Faxinal do Silva, Zona Rural, na cidade de Palmeira/Pr, Telefone nº (42) 9817-9467;

Emerson Gerniski, brasileiro, casado, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 10.984.405-5, e do CPF nº 086.827.749-50, Residente e domiciliado na Localidade de Faxinal do Silva, Zona Rural, na cidade de Palmeira/Pr, Telefone nº (42) 9955-6349;

Cristian Gomes, brasileiro, solteiro, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 14.007.933-2, e do CPF nº 122.042.589-38, Residente e domiciliado na Localidade de Faxinal do Silva, Zona Rural, na cidade de Palmeira/Pr, Telefone nº (42) 9865-9530;

Luciano Francisco Covalski, brasileiro, união estável, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 12.649.910-8, e do CPF nº 084.397.689-66, Residente e domiciliado na Localidade de Faxinal do Silva, Zona Rural, na cidade de Palmeira/Pr, Telefone nº (42) 9969-3733;

Palmeira, 04 de julho de 2025.

Eliane Apaeca Covalski
PRESIDENTE: ELIANE APARECIDA COVALSKI

Responsável pela Iluminação Pública: Município 42 3909-5009

Classificação:	Tipo de Fornecimento:	DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
B2 Rural / Cultivo de Fumo	Monofásico Rural /50A		14/05/2025	12/06/2025	29	14/07/2025

Nome: VERIDIANE COVALSKI

Endereço: Col Faxinal dos Silva - Rural

CEP: 84130-000

Cidade: Palmeira - Estado: PR

CPF: ***.***.***-38

UNIDADE CONSUMIDORA
109649710

CÓDIGO DE BÉRTO AUTOMÁTICO



NOTA FISCAL No. 173661161 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 18/06/2025

 Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

 Chave de Acesso
 4125 0604 3688 9800 0106 6600 3173 6611 6110 4869 4245

Protocolo de Autorização: 1412500030765530 - 18/06/2025 às 06:06:00-03:00

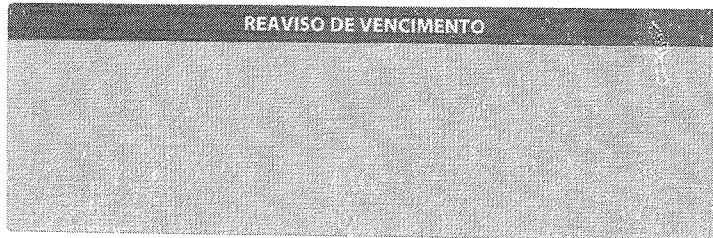
REF·MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2025	05/07/2025	R\$158,59

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	227	0,307445	69,79	3,92	0,00	0,290190	COFINS	158,56	4,6114%	7,31
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	227	0,360000	81,72	4,59	0,00	0,339820	PIS	158,56	0,9986%	1,59
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh	133,07	0,019914	2,65	0,15	0,00	0,018850				
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh	93,93	0,047162	4,43	0,24	0,00	0,044630				
TOTAL				158,59	8,90	0,00					

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0043852077	CONSUMO kWh	TP	1112	1339	1	227

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 18/06/2025

13B0.13D2.E837.1CA2.A46F.2951.7717.B2B5


Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL
 FATURA DO MÊS 05/2025 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMÁTICO
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Períodos Banda Tarif.: Amarela:15/05-31/05 Vermelha P1:01/06-12/06

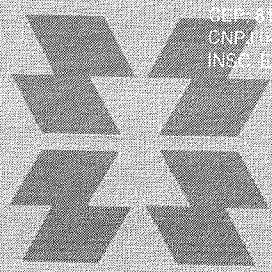
UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
109649710	06/2025	05/07/2025	R\$158,59

Número da fatura: FAT-01-20259544869424-10

836500000010 585901110007 001010202594 544869424108

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 756 - AGÊNCIA - 8335

DAN-26 - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
COPEL Distribuidora S.A.
Rodovia Presidente Dutra km 105 - Bloco C - Parque das Naúreas
CEP: 84130-210 - Curitiba - PR
CNPJ: 02.339.000/0001-00
INSC. FISCAL: 0023397201



COPEL

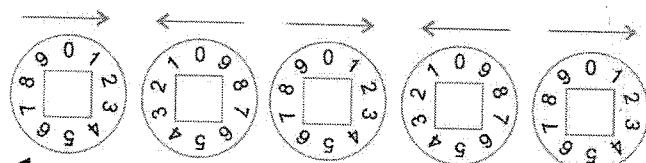
Dura Energia

Precisou da Copel? Manda um whats!  41 3013-8973

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA / /



Acesse a
Agência Virtual
da COPEL

Baixe o
Aplicativo
da COPEL



ANDROID

IOS

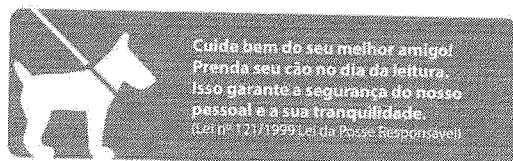
Copel: 0800 51 00 116

Site: www.copel.com

Ouvíndoria Copel: 0800 64 70 606

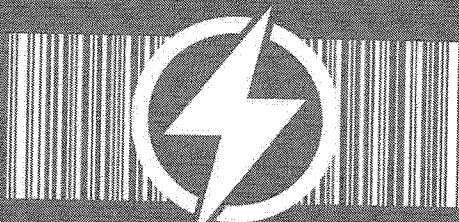
Site: www.copel.com/ouvindoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligaçāo gratuita de telefones fixos e móveis



 **COPEL**

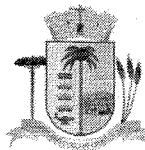
VERIDIANE COVALSKI
Col Faxinal dos Silva,
Rural
CEP: 84130-000 - Palmeira - PR



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site copel.com, aplicativo, whatsapp e PIX Copel,
você vai ter tempo e energia desobriga para curtir o seu dia.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ASSOCIACAO DE MORADORES E AGRICULTORES DE FAXINAL DOS SILVA

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES

(art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014)

CONFORME ART. 39 DA LEI 13.019/2014 Eu **ELIANE APARECIDA COVALSKI**, brasileira, casada, agricultora, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 7.287.213-4 e do CPF nº 019.332.339-74, Presidente da ASSOCIACAO DE MORADORES E AGRICULTORES DE FAXINAL DOS SILVA, inscrita no CNPJ nº 56.106.709/0001-20, declaro, nos termos do art. 39 da Lei 13.019/2014, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados (Incluído na Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

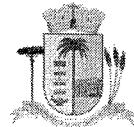
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmo a presente.

Palmeira – PR, 04 de julho de 2025.



ELIANE APARECIDA COVALSKI



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DECLARAÇÃO

Eu, **ELIANE APARECIDA COVALSKI**, brasileira, casada, agricultora, portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº 7.287.213-4 e do CPF nº 019.332.339-74, Residente e domiciliado na Localidade de Faxinal dos Silva, Zona Rural, na cidade de Palmeira/Pr, representante legal da **ASSOCIACAO DE MORADORES E AGRICULTORES DE FAXINAL DOS SILVA**, inscrita no CNPJ nº 56.106.709/0001-20, declaro que me responsabilizo em guardar os equipamentos em local adequado.

Palmeira -PR, 04 de julho de 2025.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Eliane Aparecida Covalski", is written over a horizontal line.

Responsável Legal
ELIANE APARECIDA COVALSKI
CPF nº 019.332.339-74
RG nº 7.287.213-4



PARECER TÉCNICO

A Comissão Especial de Avaliação Técnica, analisando a Proposta e o Plano de Trabalho apresentado no Chamamento Público n.º 11/2025, por parte da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE FAXINAL DOS SILVA** inscrita no CNPJ nº. 56.106.709/0001-20, atribui a seguinte pontuação com Parecer Favorável:

Descrição do Critério Técnico de Avaliação do Plano de Trabalho	
1. Estrutura Física Adequada para a execução do objeto	SUPERA PARCIALMENTE - 4
2. Estrutura Humana Compatível para a execução do objeto	SUPERA PARCIALMENTE - 4
3. Aumento da Qualidade de Vida dos Cidadãos ou Agricultores das localidades beneficiadas	SUPERA PARCIALMENTE - 4
4. Expectativa em quantitativo de execução dos serviços em 12 meses	SUPERA PARCIALMENTE - 4
5. Expectativa em percentual da melhoria da qualidade do solo na Região (melhorando a acidez e absorção de nutrientes)	SUPERA PARCIALMENTE - 4

Palmeira, 17 de junho de 2025.

Rosilaine de Fatima Barausse

Matrícula Funcional n.º 301487 – Presidente

Paula Orlonski
Matrícula nº 203634 – Membro

Anderson Luiz Gonçalves
Matrícula funcional nº 301500 – Membro



Assinado por: Paula Orlonski 17/07/2025 14:02:45 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 179



Assinado por: ANDERSON LUIZ GONCALVES 18/07/2025 10:20:24
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL
17915/2025.



Assinado por: ROSILAINÉ DE FATIMA BARAUSSE 24/07/2025
09:50:40 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL
Nº 17915/2025.

